



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Ubá, 06 de maio de 2024.

Adendo nº 12 (87712743) ao Parecer Único nº 1162881/2017

PA COPAM Nº: 17435/2011/003/2016

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO

EMPREENDEDOR:	Carolina Baby Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda	CNPJ:	86.420.056/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Carolina Baby Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda	CNPJ:	86.420.056/0001-10
MUNICÍPIO:	Ubá/MG (Distrito: Diamante de Ubá)	ZONA:	Urbana

Coordenadas Geográficas (WGS84): 21° 12' 07,94" S e 42° 52' 48,04" W

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004)¹:	CLASSE
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Matheus de Lucas Dias

CREA-MG 170.051 (ART nº MG20231898784)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental

1.364.810-0

Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental

1.403.710-5

De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica

1.097.369-1

De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual

1.576.087-9

¹Empreendimento licenciado na vigência da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 06/05/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 06/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/05/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87712743** e o código CRC **F9DE2D22**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	87712743/2024 06/05/2024 Pág. 1 de 9
--	---	--

ADENDO nº 12 (87712743) ao PARECER ÚNICO Nº 1162881/2017		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA Copam Nº: 17435/2011/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação Licença de Operação - LO		

EMPREENDEDOR: Carolina Baby Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda	CNPJ: 86.420.056/0001-10
EMPREENDIMENTO: Carolina Baby Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda	CNPJ: 86.420.056/0001-10
MUNICÍPIO: Ubá (Distrito – Diamante de Ubá)	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 21° 12' 07,94" S	LON G/X 42° 52' 48,04" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL [] ZONA DE AMORTECIMENTO [] USO SUSTENTÁVEL [] NÃO [x]	
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba
UPGRH: PS2 – Região da Bacia dos Rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Xopotó
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004)¹: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz
CLASSE 5	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus de Lucas Dias	REGISTRO: CREA-MG 170.051 (ART nº MG20231898784)

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Daniela Rodrigues da Matta – Gestora Ambiental	1.364.810-0
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9

¹ Empreendimento licenciado na vigência da Deliberação Normativa Copam nº 74/2004

1. Introdução

O parecer ora submetido à apreciação da Câmara de Atividades Industriais (CID), refere-se a adendo para alteração de layout, bem como para inclusão de novos sistemas de controle, referente à Licença de Operação do empreendimento “Carolina Baby Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda” (Carolina Baby), situado em zona urbana do Distrito Diamante de Ubá (Ubá/MG).

Este parecer único de adendo foi elaborado com base no parecer único nº 1162881/2017 e nas informações apresentadas pelo empreendedor no protocolo SEI nº 62906656.

O requerimento foi apresentado pelo Sr. Áureo Calçado Barbosa, sócio administrador da empresa, junto ao processo SEI nº 1370.01.0011324/2020-75. O relatório técnico foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Sr. Matheus de Lucas Dias, CREA-MG 170.051, ART nº MG20231898784.

Não foi necessária a realização de vistoria para subsidiar a análise do presente requerimento devido ao teor da solicitação necessitar apenas de análise meramente documental para conclusão sobre a viabilidade do pedido.

1.1. Histórico

Em 23/06/2016, o empreendedor formalizou processo (PA: 17435/2011/003/2016) para renovação de sua regularização ambiental, no intuito de resguardar a operação do empreendimento “Carolina Móveis Indústria e Comércio”, que operava através de Certificado de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 0666/2012 (PA 17435/2011/001/2012) com vencimento em 22 de outubro de 2016, a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz” (na vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), código B10-02-2.

A Renovação da Licença de Operação para a atividade “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz” (B10-02-2) foi concedida em 26/10/2017 através do Certificado Rev-LO nº 931, válido até 26/10/2027.

Na ocasião do licenciamento, o empreendimento era classificado como classe 5 (cinco), com base nos parâmetros da DN Copam nº 74/2004 (número de funcionários: 240 e área construída: 9.000 m²), vigente à época. Considerando a legislação atual (DN Copam nº 217/2017), o empreendimento enquadra-se em classe 4 (consumo anual de madeira e/ou painéis: 55.380 m³/ano).

2. Solicitação do Empreendedor

Em 23/03/2023 o empreendedor protocolou (62906656) relatório técnico junto ao processo SEI nº 1370.01.0011324/2020-75, descrevendo as alterações pretendidas na planta industrial da “Carolina Móveis Indústria e Comércio”.

2.1. Proposta do Empreendedor

Foi apresentada proposta de melhoria do layout produtivo da empresa, que consiste na construção de um novo galpão produtivo, um depósito para armazenamento de produtos químicos e uma

ampliação do Centro de Distribuição (produto acabado), totalizando 5.045 m² a serem incrementados na planta atual.

O empreendedor informa que não haverá aumento no consumo anual de madeira e/ou painéis, permanecendo os mesmos 55.380 m³/ano, após a ampliação de área. Declara ainda que será necessária a implantação de um novo sistema de tratamento de efluentes sanitários no local, dimensionado para atender uma demanda de até 200 colaboradores.

O sistema de tratamento dos efluentes sanitários proposto consiste em tanque séptico, filtro anaeróbio e caixa de passagem, com lançamento em rede pública coletora após tratamento (assim como os demais sistemas já instalados). O empreendedor sugere ainda que este sistema seja incluído no automonitoramento já realizado pela Carolina Baby.

3. Discussão

Em avaliação à argumentação apresentada, identificamos que a proposta de alteração de layout da planta industrial do empreendimento, não implica em ampliação de parâmetro (conforme declarado), porém, implica em ampliação de área diretamente afetada e potenciais impactos ambientais associados (Anexo I). Desta forma, o presente adendo visa atender ao Parágrafo Único, art. 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que prevê:

“art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida”

Para tratamento dos efluentes sanitários gerados nos novos setores, foi proposta a implantação de um novo sistema de tratamento, elaborado com base nas ABNT NBR 7.229/1993, 13.969/1997, 8.160/1999 e dimensionado para contribuição de até 200 funcionários. O lançamento do efluente sanitário tratado será feito na rede pública coletora, assim como já é realizado para sistema existente no momento.

Em relação ao depósito para produtos químicos, caso haja produtos inflamáveis, deverá observar as normas técnicas e de segurança pertinentes ao armazenamento. Deverá ainda manter arquivadas no local as Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

Os dados da IDE-Sisema corroboram a afirmação do empreendedor de que as novas modificações não implicam em intervenção em área restrita, com base em arquivo gráfico (*shapefile*) e relatório técnico apresentados (protocolo SEI nº 81439751).

Desta forma, não havendo restrições ambientais e tendo sido propostos os sistemas de controle ambiental pertinentes, a URA/ZM não possui objeções à proposta de alteração apresentada pela “Carolina Móveis Indústria e Comércio”.

Ao Item 1 (Efluentes Líquidos) do Anexo II do Parecer Único nº 1162881/2017, deverá ser incluído o novo local de amostragem – Sistema de Fossa Séptica 2 (efluente bruto e efluente tratado), considerando os mesmos parâmetros e mesma periodicidade do sistema de fossa séptica já existente, conforme redação atualizada apresentada em anexo ao presente adendo. O Anexo II também deverá ser atualizado para constar o texto referente ao Sistema MTR, vigente desde 2019 (Deliberação Normativa Copam nº 232/2019).

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste adendo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

4. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se a alterações de layout da planta industrial do empreendimento e conforme avaliação da equipe técnica não implicará em ampliação de parâmetro conforme declarado pelo empreendedor.

A possibilidade de alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém, impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, está prevista no Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.”

De se frisar que, diante do que fora constatado, será sugerido alterações no programa de automonitoramento estabelecido no Parecer Único original, com fundamento no art. 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

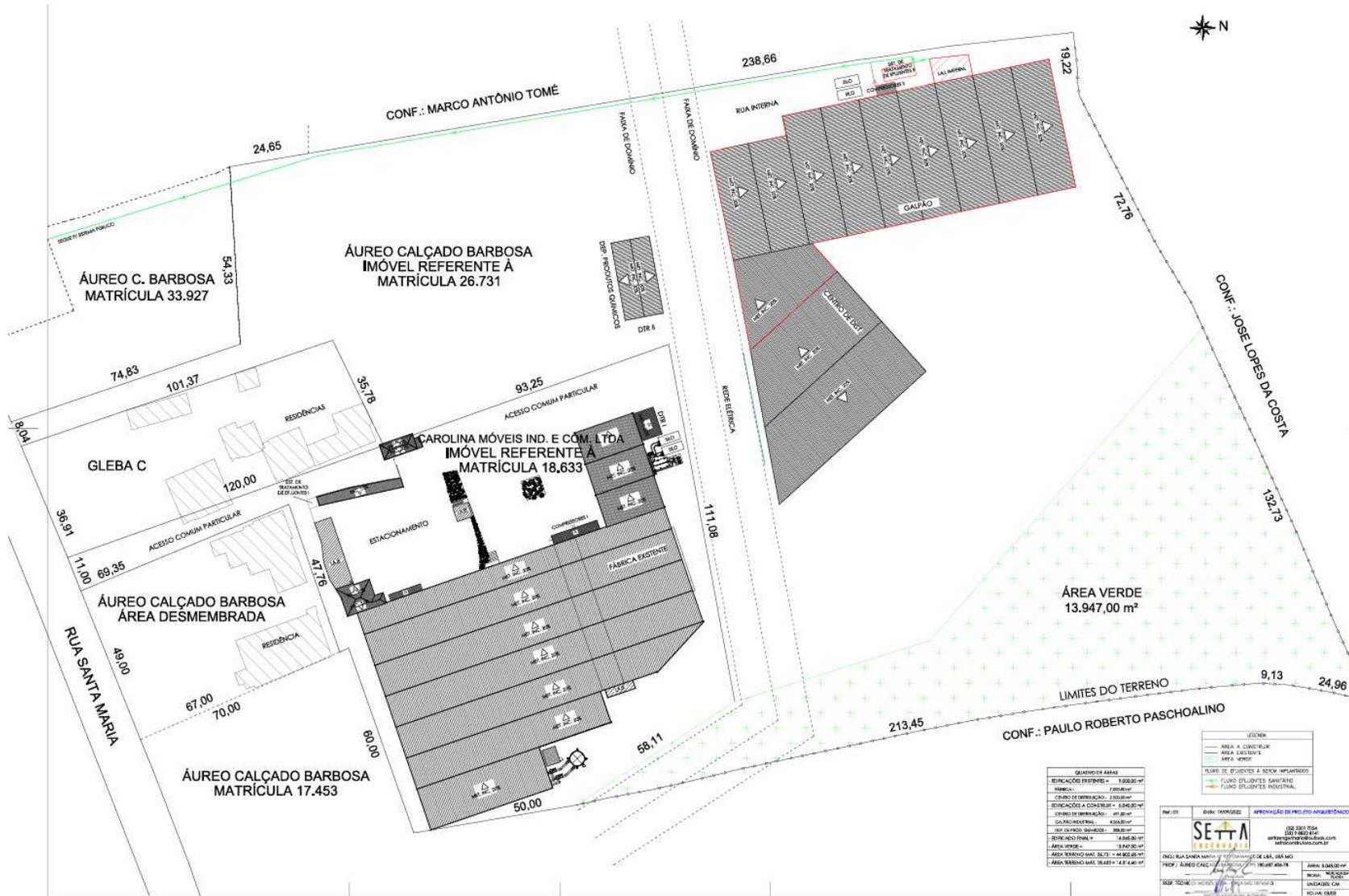
“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.”

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido a julgamento pela Câmara de atividades Industriais, diante da viabilidade jurídica e técnica.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Feam - Unidade Regional da Zona da Mata, sugere o deferimento da proposta de alteração apresentada para o empreendimento “Carolina Móveis Indústria e Comércio”, para a atividade *“Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”*, código B-10-02-2 (DN Copam nº 217/2017 e DN Copam nº 74/2004), no município de Ubá/MG (distrito Diamante de Ubá).

ANEXO I: Planta atualizada



ANEXO II: Nova redação do Anexo II – Parecer Único nº 1162881/2017

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (REVLO) de Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA

Empreendedor: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA
Empreendimento: Carolina Móveis Indústria e Comércio LTDA
CNPJ: 86.420.056/0001-10
Município: Ubá
Atividade: Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com e/ou verniz
Código DN 74/04: B-10-02-2
Processo: 17435/2011/003/2016
Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Entrada da Fossa Séptica (Efluente Bruto)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Bimestral</u>
02	Saída da Fossa Séptica (Efluente Tratado)		

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Entrada da Caixa SAO (Efluente Bruto)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DQO, óleos e graxas	<u>Bimestral</u>
02	Saída da Caixa SAO (Efluente Tratado)		

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
01	Entrada da Fossa Séptica 2 (Efluente bruto)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	<u>Bimestral</u>
02	Saída da Fossa Séptica 2 (Efluente Tratado)		

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à URA-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.